



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 061



DECRETO Nº 3.829, de 10 de março de 2023.

"Constitui a Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cassilândia – Estado Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para provimento de vagas existentes no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, observando os requisitos constantes na Constituição Federal no art. 37;

CONSIDERANDO que o concurso público constitui-se atividade moralizadora e assegura os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade na seleção dos candidatos aos cargos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, integrada pelos servidores municipais, abaixo descrita:

Presidente: **Fabiana Silva Toledo** – matrícula 1399;
Membro: **Bruna Martins Peres** - matrícula 2046;
Membro: **Tatyane Amaral de Aquino** – Matrícula 903.

Parágrafo Único - Sob a presidência do primeiro, planejar, programar, orientar, coordenar deliberar sobre o concurso público destinado ao provimento de vagas em caráter permanente das categorias funcionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Comissão ora constituída baixará as instruções necessárias à perfeita execução do concurso público.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.829, de 10 de março de 2023.

Fls. Nº 062



Art. 3º. A Comissão elaborará os editais e os demais atos do concurso público e os remeterá para a publicação, sendo que, para tanto, a comissão poderá receber subsídios e assessoramento de profissionais ou empresa especializada.

Art. 4º. No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a comissão observará as disposições da legislação pertinente e, poderá requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão ora constituída encerrarão com a publicação do Edital que versará sobre o resultado final do concurso público, devendo em seguida, todos os atos serem remetidos ao Prefeito Municipal para apreciação e homologação.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos dez (10) dias do mês de março de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 270

Fls. Nº

100

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

234/23 de 07 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. a Lei n.º 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico n.º 061/2023, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor (a) em substituição a servidor efetivo em Auxílio Doença:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Bruna Gadelha Souza	038/2023	08/03/2023	06/04/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos sete (07) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 235/23 de 07 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve promover pelos critérios de antiguidade, previsto nos Artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, o padrão salarial dos servidores:

MATRIC	NOME	NIVEL SALARIAL	DO PADRÃO SALARIAL	PARA O PADÃO SALARIAL
690/1	Ademir Antonio Cruvinel	XIV	11	12
1541/2	Adevair A. Dias de Oliveira	III	6	7
2058/1	Agildo Pedrosa Paes	VI	4	5
1922/1	Aline Silva Cruvinel	XIV	5	6
774/1	Alzeli Cristina S. dos Santos	I	9	10
1921/1	Ana Lucia da Silva Dias	XIV	5	6
777/1	Ana Marta Rodrigues de Souza	I	9	10
2055/1	Andreia Cristina da Silva	V	4	5
1936/1	Andrielle Martins Machado	V	5	6
1935/1	Camila Yamashiya Imbriani	XIV	5	6
523/1	Cidirene Ferreira Silva Morais	I	11	12
1480/4	Claudete Dosso	XIV	1	2
2462/3	Cristiano Garcia de Souza	X	1	2
773/1	Dalira Aparecida da Silva Oliveira	I	9	10
441/1	Elenir Garcia da Silva	I	12	13
231/1	Eliana Bezerra do Nascimento	I	10	11
2054/1	Eliana da Silva Brito	V	4	5
90/1	Elias Cardoso	III	12	13
1926/1	Erika Luiza Rodrigues Dias	X	5	6
1923/1	Geila Barbosa de Assis	V	5	6
2180/3	Idenira Sonia Barbosa Alvarenga	X	1	2

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos sete (07) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 236/23 de 07 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve promover pelos critérios de antiguidade, previsto nos Artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, o padrão salarial dos servidores:

MATRIC	NOME	NIVEL SALARIAL	DO PADRÃO SALARIAL	PARA O PADÃO SALARIAL
1928/1	Larissa Helena Imada Felix	X	5	6
1932/1	Leila Leonel Nunes	V	5	6
2056/1	Lubia Alves Rodrigues	VI	4	5
516/1	Madalena Aparecida dos S. Batista	III	11	12
1599/1	Marcia Edinei Camacho Nunes	I	7	8
2082/1	Maria Aparecida Pereira	VI	4	5
772/1	Maria Rosalina Ferreira	I	9	10
1600/1	Maria Izabel Soares da Silva	I	7	8
1776/3	Mariane Rigonato Inezzi	XIV	5	6
2644/1	Mirian Ferreira da Silva	VI	1	2
229/1	Nilda Gonçalves de Jesus	I	10	11
445/1	Olímpia Bárbara de Queiroz	I	12	13
1937/1	Paulo Roberto Batista	XVIII	5	6
2638/1	Tamara da Silva Roveri	XVI	1	2
790/1	Thais Absail S. da Cruz	IV	9	10
775/1	Valdira R. de Jesus Aguiar	I	9	10
776/1	Vanda Simão dos Santos	I	9	10
2057/1	Zelia Alves Rezende	VI	4	5

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos sete (07) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 237/23 de 08 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES I E II	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
81	LEILA CRISTINA DA SILVA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos oito (08) dias do mês de março de 2023.


Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº

004

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

238/23 de 08 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
1926/1	Erika Luiza Rodrigues Dias	TAO II - Escriturário III	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos oito (08) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº

005

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

239/23 de 08 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Estágio Remunerado do Sr. **Pedro Henrique Silva Chagas**, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018 e Convênio com a Instituição de Ensino Superior, no Foro da Comarca de Cassilândia; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir da presente data.

Parágrafo Único – O estudante acima designado foi aprovado em processo seletivo realizado pelo Juízo da Comarca de Cassilândia em 14/08/2022 (Edital nº 002/2022) e credenciado pelo Município para vaga de estágio para fins de atendimento ao Convênio nº 02.021/2020 celebrado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme solicitado nos Ofício nº 037/2022 da Direção do Foro da Comarca de Cassilândia.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos nove (09) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

240/23 de 10 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, a Sra. **Leila Cristina da Silva**, ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos, na Secretaria Municipal de Educação, para exercício na Escola Municipal Indaiá do Sul.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 241/23 de 10 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Evelyne Bettiol Silva**, GAE - Nutricionista, matrícula 2844/1, Licença à Gestante pelo prazo de cento e vinte (120) dias, com início em sete (07) de março de 2023 e término em quatro (04) de julho de 2023, de acordo com o Art. 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04/01/2008.

Art. 2º - Conceder a prorrogação da Licença Maternidade pelo prazo de sessenta (60) dias, com início em cinco (05) de julho de 2023 e término em dois (02) de setembro de 2023, de acordo com o Art. 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04/01/2008 e Lei nº 156/2014 de 25/02/2014.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271



Fls. 008
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

242/23 de 10 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria 171/23 de 14 de fevereiro de 2023, na parte que Atribuiu mais uma carga de 24 horas-aulas a professora **Renata Gonçalves Vieira**, matrícula 2863/1.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

243/23 de 10 de março de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido, o Contrato Temporário por Prazo Determinado, em 07/03/2023.

Contratado	Matricula	Nº Contrato
Michele Jane Milton Amancio	2282/5	015/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº 010

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

244/23 de 10 de março de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 006/23 de 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Exonerar, o Sr. **Deivid Henrique de Jesus**, matrícula 2222/5, do cargo em Comissão de Diretor de Desenvolvimento Institucional, a partir de 10/03/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

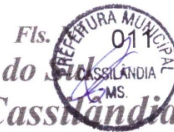
Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 245/23 de 10 de março de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear o Sr. **Deivid Henrique de Jesus**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração. Símbolo DGA - 01, em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 209/2018, e Decreto nº 3.827/2023 de 06 de março de 2023, a partir de 10/03/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº 012

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 246/23 de 10 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde devido Acidente de Trabalho, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
713/1	Romeu Goulart da Silva	90	15/02/2023	15/05/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.


Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº

013

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

247/23 de 10 de março de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
Andreia de S. Santos Oliveira	1610/3	30	23/02/2023 a 24/03/2023	INICIAL

Art. 2º - O cálculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº 014

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 248/23 de 10 de março de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
687/1	Laci Gomes de Assis	15	24/02/2023	10/03/2023
998/1	Lucimeire Mendes Vieira	15	04/03/2023	18/03/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.


Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR EMERGENCIAL PARA O CONSELHO TUTELAR 2023-2024 CASSILÂNDIA-MS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASSILÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 135/2012 de 03 de Maio de 2012, pelo Decreto 2.926/2014 de 23 de Junho de 2014 e pela RESOLUÇÃO Nº 002/2015, do CMDCA de Cassilândia que institui a Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **Processo de Escolha Suplementar Emergencial** para membros do Conselho Tutelar para 2023- 2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha Suplementar Emergencial é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 106/2007 de 10 de Outubro de 2007, regulamentada pela Lei Municipal Complementar nº 185/20167 de 13 de julho 2016, Lei Municipal Complementar nº 233/2020 e Resolução nº 005/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante a votação direta, secreta e facultativo dos eleitores do município, em data de **26/03/2023** sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em data de **02/05/2023**.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar Emergencial para membros do Conselho Tutelar do mandato atual, torna-se **público** o presente Edital, nos seguintes termos;

:2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, considerando a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia, com vistas ao cumprimento do mandato atual, considerando o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população

2.2 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.

2.3 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Conselheiro (a) Tutelar	01 (um) Titular	40h semanais +	RS: 2.765,61
	05 (cinco) Suplentes	Plantões/Sobreavisos	

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas¹.

¹ OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.
Rua Isaías Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

Emato



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos arts. 13 e 14, da Lei Municipal nº 185/2016 e 233/20 de os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há no mínimo dois (02) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Ter ensino médio completo ou equivalente;
- f) Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e Adolescente;
- g) Comprometer-se a participar do treinamento de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de segunda à sexta-feira, das 07h às 17h, e mais plantões/sobrevisto, finais de semanas e feriados, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento bruto é de: **RS: 2.765,61 (Dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavo);**

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/22, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Rua Isaías Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

Enata



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Fica instituído pela **RESOLUÇÃO Nº 005/2023** do CMDCA de Cassilândia a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha composta por:

- a) **Creusmar Gomes da Mata Custodio (Presidente);**
- b) **Glauca Paula Nolasco;**
- c) **Flavia B. dos Santos;**
- d) **Cintia Leonel da Silva Correia**

6.2. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo **de 01 (um) dias** para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

Gnato



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha Suplementar Emergencial para membros do Conselho Tutelar observará o Cronograma do anexo I ao presente Edital nº 001/2023;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Análise dos recursos e publicação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações, especificando dia e local das provas;
- e) Relação preliminar dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos;
- f) Relação definitiva dos candidatos aprovados na avaliação Psicológica;
- g) Relação definitiva dos candidatos aprovados na avaliação Psicológica;
- h) Dia e locais de votação;
- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- l) Treinamento de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função.
- m) Termo de Posse.

Parágrafo Único. O conselheiro tutelar eleito como titular e os suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Poder Executivo antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

4

Emato



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social, à **Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1080, Vila Pernambuco, nesta cidade, das 07h às 13h.**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar documento original e cópia dos seguintes documentos:

- a) **Carteira de identidade e ou documento equivalente com foto;**
- b) **Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa das últimas eleições e/ou Certidão de quitação;**
- c) **Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;**
- d) **Comprovante de residência no município de Cassilândia – MS, há 02 (dois) anos;**
- e) **Comprovante de conclusão de ensino médio ou equivalente;**

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 01 (um) dia, a análise da documentação exigida neste Edital e as impugnações, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. Qualquer cidadão, o Ministério Público e o CMDCA, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 01(um) dia, conforme item 9.1;

9.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados para apresentar sua defesa;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.5. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo **de 02 (dois) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

Gnato



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar Emergencial na data estabelecida;

9.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.8. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior²;

9.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.10. Ocorrendo **falsidade em qualquer informação ou documento apresentado**, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Parágrafo Único. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência e análise. **Se houver** impugnações a comissão eleitoral poderá **publicar novo edital** com adequações nas datas do processo de escolha cientificando todos os candidatos.

10. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

10.1. Os candidatos serão submetidos à prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborada pela Comissão Eleitora do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público;

10.2. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver no mínimo **50% (cinquenta por cento)** de acertos do total geral das questões;

10.3. A prova de conhecimentos específicos, será realizada no dia **26 março de 2023** em Local e horário a ser publicado em edital específico, juntamente com a lista de candidatos aptos a participarem da prova, conforme cronograma do Anexo I deste edital.

11. AVALIAÇÃO PSICOLOGIA E ADMISSIONAL DE CARÁTER ELIMINATÓRIO:

11.1 - A avaliação psicológica atenderá ao processo técnico-científicos aprovados pelo CFP - Conselho Federal de Psicologia, que será aplicada pelo profissional do quadro efetivo do município de Cassilândia MS.

11.2- A avaliação Admissional por profissional habilitado;

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar Emergencial desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

² A Comissão Especial definirá a forma de apresentação do recurso.

Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e toda a propaganda eleitoral será de responsabilidade do candidato.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de **debates, entrevistas, distribuição de panfletos e redes sociais**, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antecedência;

12.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.8. É vedada a **propaganda individual**, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. Da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia realizar-se-á no dia **23 de abril de 2023**, das **08h às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, conforme previsto em Lei.

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul.

13.3. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números e fotos dos candidatos e codinomes, dos candidatos.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão **lavar atas** segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes

Rua Isaías Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

Gmate



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, **usará a impressão digital** como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em **mais de um candidato** ou que contenham **rasuras** que não permitam aferir a vontade do eleitor **serão anulados**, devendo ser **colocados em envelope separado**, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver **rubricada pelos membros da mesa de votação**;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos: O primeiro mais votado (Titular), sendo os demais candidatos considerados **suplentes pela ordem de votação**;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras, previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Rua Isaías Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

Gmate



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do CMDCA local, no dia **02 de Maio de 2023**, conforme previsto no cronograma do anexo I.

16.2. Além do candidato mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, em ordem de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cassilândia, bem como afixadas no mural da **Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 185/2016, 13 de julho de 2016, e na Lei M. Complementar nº 233/20;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao **Processo de Escolha Suplementar Emergencial** dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;


17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Encaminhe-se cópia ao Ministério Público

Cassilândia- MS, 10 de março de 2023


Creusmar Gomes da Mata Custodio
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL SUPLEMENTAR EMERGENCIAL CMDCA Nº 001/2023.

1. Publicação do Edital: **13/03/23**;
2. Inscrições na sede do CMDCA: **14/03/ à 17/03/23**;
3. Homologação dos requerimentos de inscrições e impugnação: **20/03/23**;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **21/03/23**,
5. Prazo para recurso da impugnação: **22/03/23**;
6. Publicação dos resultados dos recursos e da lista definitiva dos candidatos em ordem alfabética e apta à prova de conhecimentos específicos com data, horário e local: **24/03/23**,
8. Aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos: **26/03/23**,
9. Publicação do gabarito: **27/03/23**,
10. Publicação preliminar da lista dos candidatos **aprovados na prova de conhecimentos específicos** com respectivas pontuações em ordem alfabética: **28/03/23**,
11. Avaliação Psicológica, caráter eliminatório: **29/03/23**,
12. Avaliação Admissional, caráter eliminatório: **03/04/23**,
13. Prazo para recurso e análise dos recursos: **04/04/23 à 05/04/23**,
14. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para o **Processo Eleitoral Suplente** em ordem alfabética: **06/04/23**,
16. Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos. **06/04/23 à 21/04/23**,
17. Dia da Eleição (votação): **23/04/23**,
18. Divulgação do Resultado da votação: **24/04/23**
19. Prazo para impugnação do resultado da eleição e Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **25/04/23 à 26/04/23**,
23. Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **27/04/23**,
24. Capacitação Conselheiros Eleitos: **28/04/23**,
25. Posse e diplomação dos eleitos Processo Eleitoral: **02/05/23**.

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.766 de 26 de outubro de 2022.

Fls. Nº 43



“Dispõe sobre Suplementação de Dotações Orçamentárias”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo. Em especial ART. 10 Lei Mun. 2.274/2021.

DECRETA:

Art. 1.º) - É aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Cassilândia, um crédito adicional no valor de R\$ 336.552,00 (Trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

20101	-	04.122.0038.2003 - Ficha: 000001		
319011	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	203.945,00
20101	-	04.122.0038.2003 - Ficha: 000007		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	657,00
30101	-	15.451.0028.1004 - Ficha: 000031		
339030	-	Material de Consumo	R\$	2.800,00
40102	-	08.244.0014.2042 - Ficha: 000055		
339030	-	Material de Consumo	R\$	51.050,00
40102	-	08.244.0013.2041 - Ficha: 000057		
335043	-	Subvenções Sociais	R\$	16.500,00
30101	-	04.122.0038.2008 - Ficha: 000075		
339030	-	Material de Consumo	R\$	2.750,00
30101	-	15.452.0028.2009 - Ficha: 000079		
339030	-	Material de Consumo	R\$	1.000,00
50102	-	10.302.0006.2059 - Ficha: 000087		
339030	-	Material de Consumo	R\$	13.150,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 44



DECRETO Nº 3.766 de 26 de outubro de 2022.

30101	-	15.452.0028.2011 - Ficha: 000090		
339030	-	Material de Consumo	R\$	8.000,00
60101	-	12.361.0005.2015 - Ficha: 000138		
339030	-	Material de Consumo	R\$	1.200,00
60101	-	12.361.0005.2016 - Ficha: 000145		
339030	-	Material de Consumo	R\$	4.550,00
65101	-	13.392.0032.2024 - Ficha: 000204		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	27.400,00
70101	-	04.122.0035.2030 - Ficha: 000235		
339030	-	Material de Consumo	R\$	3.550,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			R\$	336.552,00

Art. 2.º) -Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

20102	-	02.061.0044.2005 - Ficha: 000021		
339091	-	Sentenças Judiciais	R\$	59.050,00
30101	-	17.512.0031.1006 - Ficha: 000041		
339036	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.000,00
30101	-	04.122.0038.1010 - Ficha: 000056		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	750,00
30101	-	15.451.0028.1012 - Ficha: 000065		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	1.000,00
30101	-	04.122.0038.2008 - Ficha: 000077		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.800,00
50102	-	10.302.0006.2059 - Ficha: 000094		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	13.150,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58

Fls. N.º 45

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.766 de 26 de outubro de 2022.



60101	-	12.364.0004.2014 - Ficha: 000131		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.750,00
60101	-	12.361.0005.2016 - Ficha: 000143		
319011	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	203.945,00
40101	-	08.122.0038.2068 - Ficha: 000276		
339048	-	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	16.500,00
75101	-	04.121.0049.2076 - Ficha: 000283		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.550,00
75101	-	04.121.0049.2076 - Ficha: 000284		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	27.400,00
20101	-	04.122.0038.2003 - Ficha: 000285		
339035	-	Serviços de Consultoria	R\$	657,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$	336.552,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



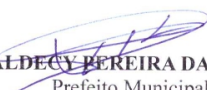
LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.766 de 26 de outubro de 2022.

Fls. Nº 46



Art. 3.º) -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

“Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data”



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.796 de 19 de dezembro de 2022.

Fls. Nº 027



“Dispõe sobre Suplementação de Dotações
Orçamentárias”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo. Em especial Art. 10 Lei Mun. 2.274/2021.

DECRETA:

Art. 1.º É aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Cassilândia, um crédito adicional no valor de R\$ 55.060,42 (cinquenta e cinco mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos).

01101	-	01.031.0046.2002 - Ficha: 000012		
319003	-	Pensões	R\$	60,42
01101	-	01.031.0046.2002 - Ficha: 000024		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	55.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R\$ 55.060,42

Art. 2.º - Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01101	-	01.031.0046.1001 - Ficha: 000001		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	55.060,42
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				R\$ 55.060,42

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

“Registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data”



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 047



DECRETO Nº 3.801 de 03 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre Suplementação de Dotações Orçamentárias”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo. Em especial ART. 10 Lei Mun. 2.353/2022.

DECRETA:

Art. 1º. É aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Cassilândia, um crédito adicional no valor de R\$ 4.014.731,99 (quatro milhões, quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

20101	-	04.122.0038.2003 - Ficha: 000005		
339033	-	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
20101	-	04.122.0038.2003 - Ficha: 000007		
339036	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	40.000,00
90101	-	09.272.0045.2063 - Ficha: 000007		
339035	-	Serviços de Consultoria	R\$	60.000,00
50102	-	10.301.0008.2056 - Ficha: 000018		
319013	-	Obrigações Patronais	R\$	7.780,00
20102	-	02.061.0044.2005 - Ficha: 000022		
339091	-	Sentenças Judiciais	R\$	20.000,00
30101	-	15.451.0028.1012 - Ficha: 000064		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
50102	-	10.301.0008.2057 - Ficha: 000068		
319013	-	Obrigações Patronais	R\$	20.977,00
30101	-	26.452.0026.2010 - Ficha: 000083		
339030	-	Material de Consumo	R\$	300.000,00
31101	-	17.512.0025.2083 - Ficha: 000105		
319113	-	Obrigações Patronais - RPPS	R\$	5.000,00
31101	-	17.512.0025.2083 - Ficha: 000110		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	170.000,00
40101	-	08.122.0038.2013 - Ficha: 000127		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	300,00
50102	-	10.304.0009.2061 - Ficha: 000146		
335043	-	Subvenções Sociais	R\$	7.000,00
60101	-	12.361.0005.2015 - Ficha: 000157		
339030	-	Material de Consumo	R\$	80.000,00
60101	-	12.361.0005.2016 - Ficha: 000165		
339030	-	Material de Consumo	R\$	987.922,00
60101	-	12.361.0005.2017 - Ficha: 000172		
339030	-	Material de Consumo	R\$	200.000,00
65101	-	23.695.0034.2022 - Ficha: 000210		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	194.752,99
65101	-	13.392.0032.2023 - Ficha: 000221		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	137.000,00
70101	-	04.122.0035.2030 - Ficha: 000262		
339035	-	Serviços de Consultoria	R\$	330.000,00
70101	-	04.122.0035.2030 - Ficha: 000263		
339036	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	24.000,00
71102	-	04.122.0039.2034 - Ficha: 000287		
319013	-	Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
71102	-	04.122.0039.2034 - Ficha: 000292		
339197	-	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R\$	1.210.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			R\$	4.014.731,99

dotações orçamentárias:

Art. 2º Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das seguintes



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 049



DECRETO Nº 3.801 de 03 de janeiro de 2023.

20101	-	04.122.0038.2003 - Ficha: 000003		
339014	-	Diárias - Civil	RS	20.000,00
20101	-	04.122.0038.2003 - Ficha: 000004		
339030	-	Material de Consumo	RS	45.000,00
90101	-	09.272.0045.2063 - Ficha: 000011		
449051	-	Obras e Instalações	RS	60.000,00
50102	-	10.301.0008.2056 - Ficha: 000054		
339040	-	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO PJ	RS	7.780,00
30101	-	15.451.0028.1012 - Ficha: 000062		
339030	-	Material de Consumo	RS	200.000,00
50102	-	10.301.0008.2057 - Ficha: 000073		
319113	-	Obrigações Patronais - RPPS	RS	27.977,00
30101	-	26.452.0026.2010 - Ficha: 000085		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	RS	300.000,00
31101	-	17.512.0025.2083 - Ficha: 000107		
339030	-	Material de Consumo	RS	5.000,00
31101	-	17.512.0025.2083 - Ficha: 000109		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	170.000,00
40101	-	08.122.0038.2013 - Ficha: 000126		
339036	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS	300,00
60101	-	12.361.0005.1014 - Ficha: 000140		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	RS	987.922,00
60101	-	12.361.0005.2015 - Ficha: 000159		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	80.000,00
60101	-	12.361.0005.2017 - Ficha: 000174		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	200.000,00
65101	-	27.812.0033.2020 - Ficha: 000194		
339030	-	Material de Consumo	RS	50.000,00
65101	-	27.812.0033.2020 - Ficha: 000198		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	RS	124.752,99
65101	-	27.812.0033.2020 - Ficha: 000201		
449051	-	Obras e Instalações	RS	30.000,00
65101	-	13.392.0032.2023 - Ficha: 000217		
339030	-	Material de Consumo	RS	67.000,00
65101	-	13.392.0032.2023 - Ficha: 000222		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	RS	30.000,00
65101	-	13.392.0032.2025 - Ficha: 000235		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	30.000,00
70101	-	04.122.0035.2030 - Ficha: 000264		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	364.000,00
71102	-	28.841.0039.2036 - Ficha: 000296		
469071	-	Principal da Dívida Contratual Resgatado	RS	15.000,00
99999	-	99.999.0099.9999 - Ficha: 000307		
449051	-	Obras e Instalações	RS	1.200.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			RS	4.014.731,99

contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em

Paço Municipal "Joaquim Tenório Soffrão", aos três (03) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

"Registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data"



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.

EMPRESAS ADJUDICADAS:

TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ITEM Nº 01 – 400 PACOTE DE CAFÉ – 500 G, com o valor unitário de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) e valor global de R\$ 5.996,00 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais);

ITEM Nº 03 – 150 PACOTE DE CANELA (PARA CHÁ) – 10 G, com valor unitário de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) e valor global de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais);

ITEM Nº 04

– PACOTE DE CRAVO (PARA CHÁ) – 10 G, com o valor unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) e valor global de R\$ 448,50 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

ITEM Nº 05 – 20 CHÁ MATTE A GRANEL (PARA CHÁ) – 250 G, com valor unitário de R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) e valor global de R\$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e trinta centavos)

ITEM Nº 07 – 300 FARDOS DE ÁGUA COM GÁS – COM 12 UNIDADES, com valor unitário de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) e valor global de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais).

DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRDOMÉSTICOS LTDA EPP

ITEM Nº 02 – 100 PACOTE DE AÇÚCAR – 5 KG, com valor unitário de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) e valor global de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais);

ITEM Nº 06 – FARDOS DE ÁGUA SEM GÁS – COM 12 UNIDADES, com o valor unitário de R\$ 17,98 (dezessete reais e noventa e oito centavos) e valor global de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais).

LOCAL/DATA: CASSILÂNDIA-MS, 13 DE MARÇO DE 2023.

IVONETE MOREIRA CAMARGO

PREGOEIRA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2130

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)